

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 22 DE JUNHO DE 1978



Fixa normas para a contratação de Pro
fessores Visitantes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Univrrsitário, em sua reunião de 22 de junho do corrente ano, na forma do que dispõe a Lei nº 6.182, de 11.12.74, e nos termos do § 2º do art. 121 do Estatuto e do art. 148 do Regimento Geral, em vigor,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A contratação de Professores Visitantes, de que tratam os artigos 121 do Estatuto e 148 do Regimento Geral da UFC, serã feita pelo Reitor, após pronúnciamento do Conselho Universitário e mediante proposta formulada pelo Departamento, com aprovação do Conselho Departamental do Centro, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Na hipótese de proposições de Professores Vi-
sitantes, no quadro de operações de acordoá de cooperação celebra-
dos pela Universidade ou que deles se beneficie a Instituição, a
contrataçãõ será feita pelo Reitor, após pronúnciamento do Conse-
lho Universitário, mediante proposta formulada pela Prõ- Reitoria
de Pesquisa e Pós-Graduação, consultados o Chefe do Departamento
interessado e o Diretor do Centro respectivo.

§ 2º - Poderá qualquer Departamento interessado na
contratação de Professor Visitante, prevista no parágrafo ante-
rior, tomar a iniciativa da proposta, ouvindo-se, nesse caso, a
Prõ-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º - A contratação de Professor Visitante far-
se-ã por prazo determinado, podendo ser renovada, cumpridas as mes
mas formalidades previstas no caput do art. 1º e no seu parágrafo
único, desta Resolução, segundo cada caso.

Art. 3º - O Regime de Trabalho do Professor Visitante
serã de quarenta (40) horas semanais, em dois (2) turnos com-
pletos, com permanência obrigatória na Instituição.

MB

Art. 4º - Caberá ao Departamento aprovar o Plano de Trabalho do Professor Visitante, considerando para efeito da distribuição da respectiva carga horária, a orientação de teses e de trabalhos de pesquisa e a participação nas atividades programadas pelo Departamento.

Art. 5º - Os Professores Visitantes serão distribuídos nos três níveis seguintes, consideradas as respectivas qualificações, percebendo as retribuições indicadas no quadro abaixo:

QUALIFICAÇÃO	NÍVEIS	RETRIBUIÇÃO
Mestrado	A	22.692,00
Doutorado c/menos de 5 anos de experiência acadêmica	B	26.148,00
Doutorado c/cinco ou mais anos de experiência acadêmica	C	29.601,00

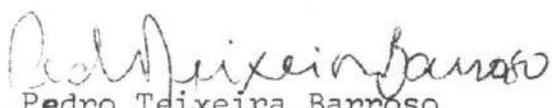
Parágrafo único - A avaliação da qualificação do Professor Visitante, para efeito de enquadramento num dos três níveis referidos neste artigo, deverá constar de parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo ser atribuído incentivo adicional, que poderá variar de 15% a 25%, em função da experiência acadêmica e da produção científica.

Art. 6º - O não cumprimento do Plano de Trabalho pelo Professor Visitante implicará a rescisão do contrato.

Art. 7º - Os Professores Visitantes contratados até a data da aprovação desta Resolução terão ajustadas as suas retribuições, em função da sua qualificação, de acordo com os níveis fixados no art. 5º e seu parágrafo único.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 22 de junho de 1978.


Prof. Pedro Teixeira Barroso
Reitor